

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2005

Entre as partes de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE SANTOS, CNPJ 58.195.132/0001-04 neste ato representado pelo Sr. José Antonio Amaral - Presidente e Sr. Ornilo Dias de Souza - Secretário Geral, e do outro lado a Empresa M&ASI - MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 05.149.762/0001-78, por seu representante legal, Sr. Luiz Antônio Beannucci - Gerente Geral, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, na forma dos artigos 611 e seguinte da CLT, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários de todos os empregados serão reajustados a partir de **01 de maio de 2005**, pelo percentual de **9,00% (nove por cento)**, aplicados sobre os salários praticados em **abril de 2005**, observados os seguintes critérios:

- a)- Em primeiro de **maio de 2005**, aplicar-se-á um índice de **5% (cinco por cento)** sobre os salários praticados em **abril de 2005**.
- b)- Em primeiro de **junho de 2005**, aplicar-se-á um índice de **4% (quatro por cento)** sobre os salários praticados em **abril de 2005**.
- c)- Totalizando, assim, um percentual de 9% sobre os salários praticados em abril/2005.

CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

QUALIFICADOS - R\$ 731,32 (setecentos e trinta e um reais e trinta dois centavos)

NÃO QUALIFICADOS - R\$ 561,24 (Quinhentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os empregados não qualificados admitidos após 01 de maio de 2005, perceberão um piso de **R\$ 501,12 (quinhentos e um reais e doze centavos)**, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS/SOCIAIS

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que vier a substituir outro não fará jus a nenhum acréscimo de salário durante os primeiros 30 dias da substituição. Do 31º ao 60º dia receberá um acréscimo correspondente a 50% da diferença entre o seu salário e o do substituído. A partir do 61º dia receberá o mesmo salário do substituído enquanto perdura a substituição, excluindo-se as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 4ª - REFEIÇÃO

A empresa fornecerá a seus empregados uma alimentação parcialmente subsidiada que consistirá, conforme opção dela em:

- 1 - ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho. **OU**
- 2 - TICKET REFEIÇÃO**, no valor mínimo de **R\$ 8,13 (oito reais e treze centavos)**. **OU**
- 3 - CESTA BÁSICA**, vinculada, se cumulativo, a critérios de absenteísmo e desempenho, ou seja, àqueles que não apresentarem ocorrência de ponto e baixo desempenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A empresa subsidiará o fornecimento da refeição/alimentação nas hipóteses acima em no mínimo 90%(noventa por cento) do valor mensal, sendo a diferença descontada na folha de pagamento do respectivo mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A empresa se compromete a fornecer aos seus empregados da área de produção, um copo de leite, café e pão com margarina, sendo que a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Excepcionalmente no mês de junho de 2005 as empresas fornecerão a seus empregados gratuitamente de uma única vez, duas cestas básicas no valor de **R\$ 37,00 (trinta e sete reais)** cada que deverá ser entregue até o dia 20 (vinte). Por solicitação do empregado uma das cestas básicas poderá ser paga em moeda corrente sendo que a empresa que deixar de cumprir a entrega das cestas até o dia 20 de junho de 2005, pagará em dobro como forma de compensação pelo atraso.

PARÁGRAFO QUARTO:- Fica ressalvado que o fornecimento de alimentação, Ticket refeição, ticket supermercado, vale supermercado, cheque supermercado ou cesta básica aludido nesta cláusula não terá natureza salarial, não se incorporando portanto, em nenhuma hipótese, à remuneração do empregado.

CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS /PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, a empresa estabelecerá condições para que os empregados possam

descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 6ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A empresa concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o 15º (décimo quinto) dia após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente, devidamente corrigido.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com adicionais de 70% (setenta por cento), exceto as horas extras trabalhadas em domingos e/ou feriados, que terão o adicional de 100% (cem por cento). Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluída as horas de trabalho compensadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Consideram-se como extras, as horas trabalhadas além da jornada contratual diária de trabalho, respeitado o acordo de compensação do sábado e que excederem a 44ª semanal, bem como aquelas trabalhadas em domingos e/ou feriados sendo que estas somente serão consideradas extraordinárias, se não for concedida a folga compensatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- O valor das horas extras habituais integrarão o valor da remuneração para efeito do pagamento de férias, 13º salário, repousos semanais remunerados, aviso prévio e depósito de FGTS.

CLÁUSULA 8ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Mediante interesse e ajuste mútuos entre os empregados e a empresa, o excesso de horas trabalhadas em um dia, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula 7ª, poderão ser objeto de compensação com a correspondente diminuição das respectivas horas de trabalho em outro dia, no período subsequente de um mês.

CLÁUSULA 9ª - REGISTRO DE PONTO

A empresa adotará sistema de registro de pontos, conforme determina a legislação pertinente, facultado a empresa a utilização de papeleta de controle de ponto, livro de ponto, cartão de ponto mecânico ou ponto eletrônico, ficando liberado o registro do intervalo de refeição, desde que observado o horário de pré assinalação do intervalo de refeição.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Convencionam as partes que os minutos que antecedem ou sucedem à jornada, até o limite de **15 (quinze)** minutos diários, não incorporam a mesma, portanto não serão tidos como tempo à disposição, não ensejando o pagamento dos mesmos como horas extras.

CLAUSULA 10ª - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

As empresas providenciarão laudos técnicos das suas áreas de atividades para que seja determinado o grau de risco com cópia para o Sindicato, assim como o pagamento dos adicionais correspondentes previstos em Lei.

PARAGRAFO ÚNICO:- Para os trabalhadores do setor de elétrica o adicional de periculosidade deverá ser considerado da seguinte forma: **o trabalho realizado em condições de periculosidade, dá direito ao empregado a receber o aludido adicional no valor de 30% (trinta por cento) de forma integral no dia da exposição incidindo sobre o salário base mensal.**

CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de 20% (vinte por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 05:00 horas.

CLÁUSULA 12ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do seu salário:

A - Até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que declara em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viver sob responsabilidade econômica.

B - Até 03 (três) dias úteis em virtude casamento.

C - Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação de sangue devidamente comprovada.

D - Por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

E - Até 02 (dois) dias consecutivos, ou não, para o fim de obter Título Eleitoral.

F - No período de tempo em que tiver que cumprir exigências do Serviço Militar.

G - Por 01 (um) dia em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado.

H - Por ½ (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto de serviço nela localizado.

CLÁUSULA 13ª - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA 14ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A empresa concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

CLÁUSULA 15ª - PAGAMENTO DE FERIADO

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia como se não houvesse feriado.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 16ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão dos contratos de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A - Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra-recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo que será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

B - O trabalhador dispensado sob a alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato por escrito, esclarecendo os motivos.

C - A seu critério a empresa poderá fazer com que o empregado cumpra o período de aviso prévio à disposição dela em casa, sem necessidade comparecer ao serviço, devendo comparecer ao mesmo se, para tanto, for convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Para os trabalhadores dispensados com um ano cuja homologação será feita no Sindicato, o tempo de espera com hora marcada pela empresa não poderá ser superior a 60 (sessenta) minutos.

CLÁUSULA 17ª - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado uma carta de referência, com o seguinte texto: "A empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante o vínculo empregatício". A empresa entregará toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído na empresa, ou justificar, por escrito, a sua recusa em fornecê-los.

RESSALVA:- Esta carta não será devida aos empregados dispensados por justa causa, aos que tenham mais de uma advertência e aos que tenham sofrido punição por suspensão.

CLÁUSULA 18ª - AUTOMAÇÃO

Diante de novas tecnologias que impliquem na automação dos meios de produção a empresa se compromete a fornecer treinamento para que seus empregados adquiram melhores qualificações nos novos métodos de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A empresa dará conhecimento ao sindicato profissional, quando formalmente solicitado, do seu plano de automação dos métodos de trabalho, especificando o programa a ser seguido, os equipamentos e métodos a serem utilizados.

CLÁUSULA 19ª - PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos ser anotadas na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA 20ª - VALE TRANSPORTE

Quando a empresa não fornecer transporte aos seus empregados, deverá conceder vale transporte, de acordo com a lei nº 7418 de 16 de dezembro de 1985 aos mesmos, em número suficiente para levá-los de casa para o trabalho e vice versa, juntamente com o pagamento de salários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa subsidiará no mínimo 90% do valor mensal do vale transporte utilizado pelos seus empregados, sendo a diferença descontada na folha do pagamento do respectivo mês.

CLÁUSULA 21ª - CONVENIO MÉDICO HOSPITALAR

A empresa manterá convênio Médico-Hospitalar subsidiado para os empregados, extensivo aos seus dependentes diretos, não podendo ser o valor de desconto do empregado superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- As empresas, juntamente com o Sindicato, tentarão junto às empresas fornecedores de serviços médicos hospitalares, manter, até agosto de 2006, um preço que lhes possibilite descontar por empregado, o valor máximo de **R\$ 37,80 (trinta e sete reais e oitenta centavos)** por cada participante do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- As empresas, juntamente com o Sindicato, tentarão incluir no plano de saúde um seguro visando garantir a manutenção da assistência médico-hospitalar para os trabalhadores afastados por doença assim como aos seus dependentes legais até a idade de 24 anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- As empresas tentarão negociar com o plano de saúde a inclusão da especialidade: Assistência Social e Psicológica.

PARÁGRAFO QUARTO:- Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 22ª - EMPREITEIROS /SUB EMPREITEIROS /AUTÔNOMOS

A empresa, em suas atividades produtivas utilizar-se-á de mão de obra própria, de empreiteiros, sub-empreiteiros e/ou autônomos, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Se a empresa utilizar de mão-de-obra de reeducandos provenientes do sistema prisional, pagará a estes os mesmos salários e benefícios previstos neste acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 23ª - DEFICIENTES FÍSICOS

A empresa compromete-se a não fazer restrições de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas da empresa assim o permitam.

CLÁUSULA 24ª - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NA REGIÃO

Se a empresa por qualquer motivo encerrar sua atividade totalmente na base territorial do sindicato Profissional, comunicará aos empregados e ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA 25ª - NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES

A empresa, na contratação de novos empregados, deverá utilizar quando dos registros legais, a nomenclatura da função quando existente na Classificação Brasileira de Ocupações (C.B.O.).

CLÁUSULA 26ª - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de prestação de serviços externos a empresa arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após a realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos da empresa.

CLÁUSULA 27ª - CONTRATO PARA REFORMA EM PARADA

A empresa que contratar pessoas para trabalharem em serviços de parada, mediante contrato por obra certa e/ou por prazo determinado, ficará sujeita aos seguintes ônus: Além das verbas rescisórias previstas em lei, pagará, a título de indenização, o valor correspondente a 03 (três) horas por dia de efetivo trabalho, limitadas a 220 (duzentos e vinte) horas.

PARAGRAFO ÚNICO:- As empresas que tiverem contrato fixo na região da base territorial deste Sindicato e que estiverem nele cadastradas só estarão obrigadas por esta cláusula, quando se tratar de contrato cujo objeto, com ou sem prorrogação, atinja um tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Neste caso, as três horas de indenização, acima citadas, serão pagas, mesmo se o trabalhador trabalhar por tempo inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 28ª - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido a empresa o desconto em folha de pagamento, quando oferecida a contra prestação de seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênio com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Desde que autorizada por escrito e individualmente pelos empregado, a empresa descontará em folha de pagamento o que for oriundo de Convênios firmados pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 29ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

CLÁUSULA 30ª - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Será garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

A - A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

B - Estes empregados não poderão ser despedidos, a não ser por prática de falta grave ou mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com assistência do respectivo Sindicato representativo da Categoria Profissional.

CLÁUSULA 31ª - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao sindicato dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Quando, por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

CLÁUSULA 32ª - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A empresa e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecimento no "caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

CLÁUSULA 33ª - FECHAMENTO DE FOLHA DE PONTO

Para possibilitar a elaboração da folha de pagamento em tempo hábil, a apuração da frequência poderá ser encerrada a partir do dia 20, inclusive, de cada mês, de sorte que as horas extras, faltas e outras ocorrências extraordinárias a partir do encerramento dessa apuração, serão consideradas na folha de pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA 34ª - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

A garantia de emprego ao empregado acidentado será de acordo com o previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA 35ª - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS

Fica garantida a estabilidade até o ingresso no INSS.

CLÁUSULAS SINDICAIS**CLÁUSULA 36ª - QUADRO DE AVISO**

A empresa permitirá a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato dos Trabalhadores da Construção, em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria, porém é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja. Não se aplicará nenhuma penalidade a empresa pela não observância desta cláusula.

CLÁUSULA 37ª - DESCANSO REMUNERADO

A empresa dispensará do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR e sem qualquer tipo de compensação.

PARAGRAFO ÚNICO:- Esta cláusula não se aplicará aos empregados que trabalham em regime de turno.

CLAUSULA 38ª - RECRUTAMENTO INTERNO E EXTERNO

A empresa poderá comunicar periodicamente ao sindicato dos trabalhadores as vagas existentes em seus quadros de pessoal, assim como os pré-requisitos necessários para ocupações das mesmas.

PARAGRAFO PRIMEIRO:- O trabalhador selecionado e não contratado de imediato pela empresa não terá qualquer documento retido e enquanto aguardar a convocação estará livre para procurar outro emprego.

PARAGRAFO SEGUNDO:- No caso de retenção da CTPS para anotações a empresa fornecerá contra recibo e termo de compromisso de retirada da mesma em 10 (dez) dias. Após esse prazo comunicar ao Sindicato.

CLÁUSULA 39ª - CÓPIA DA RAIS

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

CLÁUSULA 40ª - SINDICALIZAÇÃO

A empresa, quando solicitada por escrito, cederá em dia e hora previamente fixados, autorização para que o sindicato profissional possa, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada a propaganda política-partidária. Tratando-se de canteiro de obras deverá haver permissão do cliente.

CLÁUSULA 41ª - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizados por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato beneficiário, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 6º (sexto) dia útil subsequente à competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade ficará à disposição na sede da empresa após o pagamento.

CLÁUSULA 42ª - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

A empresa não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciado, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante as condições de higiene e segurança do trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e sempre se fazendo acompanhar por representante da empresa. Tal acesso não terá jamais caráter fiscalizatório e dependerá da autorização da empresa cliente.

CLÁUSULA 43ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

A empresa descontará, mensalmente, em folha de pagamento, inclusive do 13º salário, de todos os empregados, associados ou não, a Contribuição Confederativa de 1% (um por cento), recolhendo-a até o 6º (sexto) dia útil subsequente ao mês de competência.

CLÁUSULA 44ª - NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

A empresa reconhece para os seus empregados o Núcleo de Conciliação Trabalhista previsto na Lei 9.958 e instituída através da Convenção Coletiva firmada entre o Sindicato e o SIMPI - Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo, em 16 de fevereiro de 2001 e depositada no Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 46219-7411/2001-61.

CLÁUSULAS DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO**CLÁUSULA 45ª - EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO**

Todos os empregados deverão realizar exames médicos por conta da empresa, na ocasião de sua admissão, periodicamente e na demissão respeitados os prazos legais.

CLÁUSULA 46ª - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAL, UNIFORME, INDUMENTÁRIA (ROUPA DE TRABALHO) E EPIS PARA PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

Os itens ferramental, uniforme, roupa de trabalho e EPI's serão a partir daqui traduzidos pela palavra MATERIAL. É obrigação da empresa o fornecimento gratuito do MATERIAL, para o pleno desenvolvimento das tarefas atribuídas ao empregado. É obrigação do funcionário a retirada do MATERIAL em almoxarifado através do termo de responsabilidade, como também o uso correto, a conservação e guarda do mesmo. É obrigação do funcionário a devolução do MATERIAL no prazo estipulado no termo de responsabilidade. No caso da não devolução do MATERIAL no prazo, extravio, o desconto do dano será através de folha de pagamento observado o valor do bem, fixado através de histórico de compra, não podendo superar a 10% (dez por cento) do valor do bem o desconto mensal. O TERMO DE RESPONSABILIDADE é documento hábil que autoriza por parte do funcionário o desconto do valor do bem conforme descrito acima.

CLÁUSULA 47ª - TREINAMENTO E SEGURANÇA DO TRABALHO

A empresa deve fazer treinamento e esclarecimentos aos trabalhadores antes de sua colocação no serviço sobre:

- A** - Utilização e higienização dos EPI's de acordo com a NR-6 e NR-18.
- B** - Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes de acordo com a NR-18.
- C** - Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo.

D - O primeiro dia de trabalho do empregado será destinado preferencialmente ao conhecimento da utilização do material de proteção individual (EPI) e das eventuais áreas de risco, bem como ainda das atividades a serem exercidas.

CLÁUSULA 48ª - CIPA

A empresa observará o que a respeito dispõe a NR-5, da Portaria n° 3214/78.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A empresa comunicará ao Sindicato dos empregados, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da eleição da CIPA.

CLÁUSULA 49ª - SIPAT

Todo canteiro de obra com mais de 100 (cem) empregados realizará, todo ano, uma semana denominada Semana de Prevenção de Acidentes no Trabalho (SIPAT).

CLÁUSULA 50ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa manterá para seus funcionários um Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, de forma subsidiada, tendo como beneficiário os mesmos ou seus dependentes diretos, quando solicitado pelo empregado, fornecerá cópia da apólice.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Em caso de afastamento por motivo de doença, a empresa manterá o seguro de vida do funcionário até que o mesmo se afaste em definitivo.

CLÁUSULA 51ª - COMITÊ SOBRE ACIDENTE FATAL

A empresa deverá constituir um comitê para cada acidente fatal, após sua ocorrência, composta de:

A - Responsável pela obra, contratante ou condomínio.

B - Testemunhas.

C - Responsável pelo serviço especializado em engenharia e medicina do trabalho.

D - Representante da CIPA, quando houver.

CLÁUSULA 52ª - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal a empresa deverá comunicar por escrito, nos termos do artigo 142 do Decreto n°357/91 de 03 de dezembro de 1991, ao sindicato dos trabalhadores, com os seguintes dados:

A - Nome do acidentado.

B - Número de Carteira Profissional.

C - Número do RG.

D - Endereço do Acidentado.

E - Data de Admissão.

F - Data do Acidente.

G - Horário do Acidente.

H - Local do Acidente.

I - Descrição do Acidente.

J - Nome de Duas Testemunhas do Acidente.

CLÁUSULA 53ª - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela empresa em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores, nas seguintes condições:

A - 01 lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas.

B - 01 vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga.

C - 01 mictório provido de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.

D - 01 chuveiro elétrico nos termos da NR-24, da Portaria n° 3214/78.

E - As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável.

F - As instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante a jornada de trabalho.

G - A empresa isenta dessas obrigações se prestar serviços em locais que já atendam o disposto no "caput".

CLÁUSULA 54ª - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável, filtrada, e climatizada em bebedouro apropriado de jato inclinado, proibindo-se o uso do local para lavagem das mãos, ferramentas, peças e etc.

CLAUSULA 55ª - ALOJAMENTO

Aos trabalhadores que residem no local de trabalho deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias tais como:

A - Ventilação e luz suficiente.

B - Armário individual.

C - Detetização a cada 06 (seis) meses.

D - Limpeza diária.

E - Proibição de aquecimento ou preparo de refeição no interior do alojamento.

PARAGRAFO ÚNICO:- As empresas comunicarão ao Sindicato da localização do alojamento assim como da permissão para inspeção do local por membros da Diretoria.

CLÁUSULA 56ª - PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Em junho de 2005, 30 (trinta) dias após fechamento do acordo coletivo de trabalho, as empresas comunicarão ao Sindicato da formação das comissões de PLR, assim como da sua programação para acompanhamento sendo que, o pagamento dos resultados apurados deverá ser efetuado até 31 de março de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Excetua-se de data de pagamento acima, as empresas que dependem de divulgação do balanço anual.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 57ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Só serão consideradas extraordinárias as horas de trabalho que ultrapassarem às 44 horas semanais, podendo, inclusive, o excesso de horas trabalhadas em um dia compensar a correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A folga semanal poderá ser concedida em qualquer dia da semana e não, necessariamente, aos domingos.

PARAGRAFO SEGUNDO:- A substituição das horas extras por períodos de descanso só será válida se solicitada pelo empregado em comum acordo com a empresa e por escrito com comunicação para o Sindicato.

CLÁUSULA 58ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo abrange todos os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato ora acordante.

CLAUSULA 59ª - MENORES APRENDIZES.

As disposições deste Acordo, não se aplicam aos menores aprendizes.

CLÁUSULA 60ª - MULTA

Desde que não culminada multa específica, o não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho acarretará multa de 2% (dois por cento) do Piso Não Qualificado, por infração e por empregado, revertendo-se seu valor a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 61ª - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho as Cláusulas Sociais e Sindicais de 01 de Maio de 2005 a 30 de Abril de 2007 (por dois anos) e as cláusulas econômicas de 01 de Maio de 2005 a 30 de Abril de 2006 (por um ano), ficando assegurado para todos os efeitos legais a data-base da categoria de 1º de Maio.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em **08 (oito)** vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Santos, 24 de Agosto de 2004.

**M&ASI - MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO
DE SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA**

**Este acordo encontra-se devidamente registrado na Subdelegacia do
Ministério do Trabalho e Emprego de Santos, sob o n° 46261-3973/05-43.**